

ESCLARECIMENTO RELEVANTE SUROC Nº002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Título: Documentação necessária para a inclusão de veículos no RNTRC, sejam eles próprios ou arrendados.

A SUROC esclarece ponto específico da Resolução ANTT nº 4.799, de 27/07/2015, **que entrará em vigor a partir de 28/10/2015.**

A ANTT informa que, a partir da entrada em vigor da Resolução ANTT nº 4.799/2015, os procedimentos de movimentação de frota de transportadores cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) só poderão ser realizados mediante apresentação do Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Sendo assim, a posse decorrente de contrato de cessão de uso do veículo (arrendamento, aluguel, comodato e afins) deverá estar devidamente formalizada no CRLV, mediante a anotação prevista na Resolução CONTRAN nº 339, de 25/02/2010.

A exigência decorre de previsão que consta no art. 14 da Resolução ANTT 4.799/2015, e na Nota Técnica SUROC/GERAR nº 01/2014, constituindo condição necessária para que o transportador solicite a inclusão do veículo de carga em sua frota perante Ponto de Atendimento credenciado do RNTRC.